



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 314/2025

em 13 de fevereiro de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

31 / 25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando as políticas públicas no âmbito dos direitos da mulher no município de Birigui;

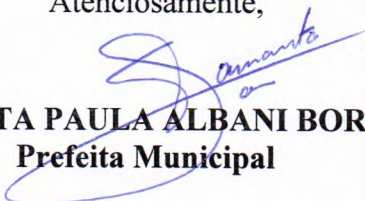
considerando a necessidade de se respeitar a paridade de representações previstas no Regimento Interno entre Poder Público e Sociedade Civil;

considerando a necessidade de reestruturar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme pareceres do Plenário deliberados em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, conforme Ata 12/2023,

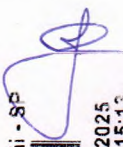
submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos-lhes os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI


Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 497/2025
Data: 17/02/2025 - Horário: 15:13
Legislativo - PLO 31/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI 31 / 25

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º, DA LEI Nº 4.772, DE 3 DE JULHO DE 2006, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 4.772, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 14 (quatorze) membros, cada membro composto por um titular e seu suplente, sendo 7 (sete) membros da Sociedade Civil e 7 (sete) membros do Poder Público, assim distribuídos:

I. Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de Organização da Sociedade Civil;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Dois representantes de Grupo de Mulheres da Comunidade;
- d) Um representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico; e
- e) Um representante de Entidade Sindical, qual seja, patronal ou dos empregados.

II. Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes; e
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 1º. Os membros relacionados no inciso I serão indicados por suas respectivas organizações e eleitos em Assembleia Geral Ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

‘§ 2º. Em caso de vacância na indicação de algum dos membros descritos no inciso I, da Sociedade Civil, proceder-se-á com a substituição por outro representante da Sociedade Civil, preferencialmente da alínea “a” ou “c”. ’

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente das Leis nº 6.794 de 14 de novembro de 2019 e 6.961, de 24 de fevereiro de 2021.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal